

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaragibe, 01 de março de 2021.

Memorando nº 084/2021- SESAU

À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Senhor Pregoeiro,

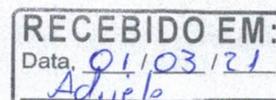
Acusando o recebimento do Memorando nº 075/2021 – CPL que encaminha o pedido de Impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2020 apresentado pela empresa **ALFRS Indústria de Móveis Ltda**, vimos através do presente prestar os devidos esclarecimentos, conforme segue:

No pedido de Impugnação a referida empresa informa que o prazo de 15 (quinze) dias é inexecutável, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária a aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo, além do mais a empresa Impugnante é sediada em estado distinto e necessita também de prazo razoável para o transporte e a entrega.

Ao analisar o Edital, é possível verificar que a Administração Municipal estabeleceu o prazo de 15 dias para entrega dos equipamentos médico-hospitalares, por entender ser mais do que suficiente para que as empresas do ramo possam entregar os equipamentos licitados, até porque tratam-se de equipamentos usuais, de fácil comercialização do mercado, não existindo entre eles nenhum equipamento que detenham alta complexidade técnica, que necessite de maior prazo de fabricação ou que seja um equipamento escasso no mercado que só seja fabricado por encomenda, como por exemplo, a aquisição de equipamentos de ultrassonografia, de raio X, dentre outros. Dessa forma, não existe razão para alargamento do prazo de entrega de 15 dias.

Na verdade, não é possível aceitar o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias sugerido pela Impugnante, pois é excessivo e incompatível com a celeridade dos processos públicos de aquisição, sobretudo, porque o objeto da licitação (equipamentos médico-hospitalares) é um bem comum e como não envolve qualquer complexidade técnica, não existe a necessidade de um prazo tão longo para entrega.

Nesse sentido, cumpre mencionar que tais equipamentos são destinados a vários serviços municipais de saúde, os quais possuem carência dos mesmos, existindo uma urgência nessa aquisição para suprir a necessidade existente na rede municipal de saúde. Assim, a dilação do prazo se mostra prejudicial ao funcionamento regular de tais serviços.



13:44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

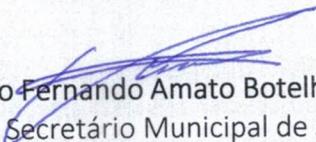
Além do que, aplicando-se o princípio da razoabilidade, não parece lógico que a Administração deva se ajustar à logística de entrega de determinada empresa, quando o mercado mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital, no prazo determinado pelo Ente Público.

Por fim, é importante lembrar que não existe dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega, evidenciando-se que a estipulação do mesmo é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade.

Assim, diante do discorrido, não existe razão para alterar o prazo de entrega dos equipamentos médico-hospitalares.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde